



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 47/03

Projeto de Lei nº 67/03

Dispõe sobre legalização de obras irregulares e desdobra de lotes urbanos e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à legalização de construções residenciais, comerciais ou industriais e as respectivas ampliações não licenciadas, devendo os interessados requerê-la no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta Lei.

**§ 1º**- As construções que não atendam ao disposto na legislação urbanística vigente, receberão uma Carta de Autorização a título precário, sendo que as vias do "croqui" receberão um carimbo de "Aprovação a Título Precário".

**§ 2º**- A Carta de Autorização se transformará em Certidão de Conclusão de Obra a partir do momento em que a construção se adequar à legislação urbanística do município e após requerimento do proprietário.

**Art. 2º**- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização do desdobra de lotes situados na zona urbana do município desde que os interessados protocolem requerimento próprio no prazo estipulado no artigo anterior.

**§ 1º**- Entende-se por desdobra, a divisão de um lote em dois novos, resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 2º**- Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o "caput" deste artigo, as mesmas deverão ser legalizadas na forma do artigo 1º desta Lei.

**§ 3º**- Para efeito deste artigo, ficam excluídos os loteamentos aprovados a menos de cinco anos e os seguintes loteamentos: Jardim Icatu I, Jardim Icatu II, Jardim Paraíso, Jardim Karolyne e Jardim São Luiz.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º-** O processo de legalização e de desdobro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;
- II - cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- III - croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de legalização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;
- IV - memorial descritivo em 04 vias;
- V - anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de novembro de 2.003.

Jomar Teles Procopio  
PRESIDENTE

Jairo de Souza  
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza  
2º SECRETÁRIO